



DECRETO N.º 46.543, DE 27/05/2024.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 46.446, DE 10/05/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso de áreas públicas medindo 3m<sup>2</sup>, ao Senhor ADILSON MANGUEIRA DE SOUZA, portador do CNPJ N.º 43.212.895/0001-30, na condição de vendedor ambulante de alimentação, com venda de churrasquinho, feijão-tropeiro, bebidas em geral, em 02(dois) locais distintos, não utilizando área com restinga, em dias e horários alternados, conforme Processo n.º 47.593/23, sendo:

✓ 01 – Na Rua Luis Teodoro Musso s/n, próximo ao Rio Sauê, Praia do Sauê, Aracruz-ES, utilizando um reboque tipo carrinho de churrasquinho funcionando durante o verão, aos sábados e domingos, das 9h às 17h.

✓02 - Rodovia ES-010, Praia dos Coqueiros, próximo antigo quiosque, próximo aos coqueiros na curva, Coqueiral, Aracruz-ES, utilizando um reboque tipo carrinho de churrasquinho funcionando durante o verão, aos sábados e domingos, das 9h às 17h.

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V – arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de maio de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

